

LEI Nº 4.889, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Cria o Programa Censo de Animais Abandonados para identificação, mapeamento e cadastro dos animais abandonados, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Censo de Animais Abandonados, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte – Ce., com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar os animais abandonados, de forma a servir para elaboração de políticas públicas contra o abandono e fiscalização sobre os pontos de abandono.

Art. 2º O Programa Censo de Animais Abandonados será realizado de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, visando obter os seguintes dados

- I – informações quantitativas sobre os animais abandonados;
- II – principais pontos de abandono de animais.

Art. 3º Para a efetividade do Programa Censo de Animais Abandonados, a Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte – Ce., poderá realizar ações, convênios e parcerias com órgãos públicos, bem como entidades públicas ou privadas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (2018).////////



GIOVANNI SAMPAIO GONDIM
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE EM EXERCÍCIO

Autoria: Vereadora Jacqueline Ferreira Gouveia